

1º INSTRUMENTO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU - SINDBRU, Inscrito no CNPJ: 50.830.256/0001-02, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS, URBANOS, INTERURBANOS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E TRANSPORTES EM GERAL DE BAURU, PRESIDENTE ALVES E AGUDOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.510.642/0001-71, por seus representantes legais, infra-assinados, na forma de suas disposições estatutárias vigentes, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019**, firmado em 14 de maio de 2019, envolvendo matérias atinentes às relações de trabalho das suas respectivas categorias profissionais e econômicas acima aludidas, nos limites da representação em suas bases territoriais, que se deverá reger pelas disposições contidas nas cláusulas abaixo consignadas e pelos preceitos legais que forem aplicáveis, a saber:

Considerando o Estado de Calamidade Pública e da Emergência de Saúde pública decorrente da pandemia do novo CORONAVIRUS – COVID 19, e da importância em adotar medidas para enfrentamento dos efeitos econômicos e preservação do emprego e renda;

Considerando os reflexos econômicos já verificados pela pandemia em tela e aqueles que ainda se verificarão, que impactarão no nível de empregabilidade, na renda dos trabalhadores e no aumento de pobreza;
Considerando a necessidade de adoção de medidas emergenciais que possibilitem a adequação das condições de trabalho aos efeitos da atual crise sanitária, a fim de garantir a sobrevivência de empresas e a preservação do emprego, ocupação e renda dos trabalhadores;

RESOLVEM OS SIGNATÁRIOS CELEBRAR ESTE 1º ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019, estipulando regras às relações de trabalho, pactuam o seguinte:

M. Z. *Valc*

CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA

A Convenção Coletiva de Trabalho com vigência entre 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 **fica PRORROGADA até o dia 30 de abril de 2021**, quando novas negociações serão iniciadas.

CLÁUSULA 2º - MEDIDAS PROVISÓRIAS 927/2020 e 936/2020

Em caráter de urgência as partes ratificam as regras previstas nas Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020, podendo adotar:

- a) a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário;
- b) a suspensão do contrato de trabalho;
- c) eventual antecipação de férias individuais;
- d) eventual concessão de férias coletivas;
- e) aproveitamento e a antecipação de feriados;
- f) adoção do banco de horas, que fica desde já instituído, para as horas extras executadas a partir de 01/05/2020, deverão ser compensadas no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- g) implantação de regimes alternativos de trabalho, como teletrabalho, "home-office", trabalho a distancia, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distancia, que por sua natureza não configurem trabalho externo;

CLÁUSULA 3º - ADICIONAL NOTURNO

A partir de 01/05/2020, o adicional noturno será **20% (vinte por cento)** sobre a hora normal, sempre que for executado entre as 22 horas e 05 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 4º - EXCLUSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Durante o estado de calamidade, as empresas estão dispensadas de efetuar a complementação do auxílio previdenciário na forma prevista na cláusula 24 da Convenção Coletiva de Trabalho, ora prorrogada.

BASE TERRITORIAL.

Bauru, Águas de Santa Bárbara, Avaré, Arariópoli, Arealva, Avai, Agudos, Botucatu, Boracéia, Barra Bonita, Bariri, Bocaina, Balbinos, Bernardino de Campos, Bastos, Cerqueira César, Cafelândia, Cabrália Paulista, Chavantes, Duartina, Dois Córregos, Guarantã, Guaiçara, Getulina, Guaimbé, Gália, Garça, Herculândia, Jacri, Itapui, Igarapu do Tietê, Jacanga, Ipauçu, Itatinga, Jaú, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Lins, Marília, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, Ourinhos, Oriente, Óleo, Pardinho, Promissão, Pederneras, Presidente Alves, Pirajui, Pongai, Piratininga, Pompéia, Pirajú, Quintana, Reginópolis, São Manoel, Santa Cruz do Rio Pardo, Tupã, Ubirajara e Vera Cruz.
Todos no Estado de São Paulo

CLÁUSULA 5º - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR)

A participação nos resultados prevista na cláusula 42 da CCT, não será devida, ficando as empresas isentas de seu pagamento.

CLÁUSULA 6º - ABONO

Aos empregados SÓCIOS ou que não se oporem a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL na forma estabelecida de sua AGE, farão jus a um ABONO no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser paga juntamente com a folha de pagamento do mês de MARÇO/2021, ou seja, até o quinto dia útil de abril/2021

PARÁGRAFO 1º: o empregado deverá comprovar o tempo mínimo de 06 (seis) meses ininterruptos de associação ou contribuição ao sindicato obreiro.

CLÁUSULA 7º - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As homologações **presenciais** na sede do Sindicato obreiro ficam suspensas durante o período de isolamento instituído pelas autoridades Municipal, Estadual ou Federal, podendo serem efetuadas via e-mail ou através de outro meio eletrônico, todavia com a devida ciência e concordância do empregado a ser feita perante seu Sindicato da mesma forma mencionada (eletrônica, e-mail, correio de voz, sms ou whatsapp).

CLÁUSULA 8º - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

MJZ.

✓ alci

Manter inalterada e vigente a Cláusula 27 da CCT – 2019 que trata da contribuição negocial dos empregados.

CLÁUSULA 9º - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Manter estabelecida a Contribuição Negocial Patronal no valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), a ser paga em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) cada uma, com os seguintes vencimentos: 15/07/2020, 15/08/2020 e 15/09/2020 respectivamente.

CLÁUSULA 10º - CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas permanecem vigentes e inalteradas, desde que não colidam ou conflitam com o disposto neste aditamento.

CLÁUSULA 11º - DISPOSIÇÕES GERAIS


Considerando que o presente aditivo tem natureza de proporcionar a manutenção de empregos e assegurar a viabilidade econômica das empresas, fica acordado que em havendo alteração da legislação, as partes não medirão esforços para a efetividade deste objetivos.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente **ADITAMENTO** da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019**.

Bauru, 22 de abril de 2020.


SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU – SINDBRU

MUNIR ZUGAIB – Presidente
CPF. 034.737.678-91


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS, URBANOS, INTERURBANOS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E



BASE TERRITORIAL

Bauru, Águas de Santa Bárbara, Avaré, Areiópolis, Arealva, Avaí, Agudos, Botucatu, Boracéia, Barra Bonita, Bariri, Bocaina, Balbinos, Bernardino de Campos, Bastos, Cerqueira César, Cafelândia, Cabrália Paulista, Chavantes, Duartina, Dois Córregos, Guarantã, Guaiçara, Getulina, Guaimbé, Gália, Garça, Herculândia, Iacri, Itapui, Igarapu do Tietê, Jacanga, Ipauçú, Itatinga, Jaú, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Lins, Marília, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, Ourinhos, Oriente, Óleo, Pardinho, Promissão, Pederneras, Presidente Alves, Pirajui, Pongai, Piratininga, Pompeia, Pirajú, Quintana, Reginópolis, São Manoel, Santa Cruz do Rio Pardo, Tupã, Ubirajara e Vera Cruz.
Todos no Estado de São Paulo

TRANSPORTE EM GERAL DE BAURU, PRESIDENTE ALVES e AGUDOS

VALCI FRANCISCO SILVA – Presidente
CPF. 123.983.998-77

✓ de 15/10